



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 109/2021

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visito: 1º secretário _____

SÚMULA: Altera e acrescenta parágrafos ao Art. 1º, da Lei nº11/1975, de 18 de abril de 1975, que dispõe sobre as normas pelas quais serão as sociedades declaradas de utilidade pública no Município de Apucarana, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES FRANCILEY PRETO GODOI "POIM" E ANTONIO MARQUES DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Altera e acrescenta parágrafos ao Art. 1º da Lei nº 11/1975, de 18 de abril de 1975, que dispõe sobre as normas pelas quais serão as sociedades declaradas de utilidade pública no Município de Apucarana, que passa a vigorar como segue:

“Art. 1º. (...) a) (...), b) (...), c) (...), d) (...), e) (...), f) (...)

§1º. É obrigatória a presença do Presidente ou Representante Legal da Sociedade Civil, Associação ou Fundação beneficiada pelos incentivos contidos nesta lei na sessão em que a matéria for objeto de votação em primeiro turno.

§2º. O Presidente ou representante legal da Sociedade Civil, Associação ou Fundação que estará sendo beneficiada através desta lei deverá disponibilizar todos os dados que corroboram a empresa tornar-se de utilidade pública.

§3º. A ausência do Presidente ou representante legal da Sociedade Civil, Associação ou Fundação, nos termos do §1º deste artigo ou a falta de quaisquer requisitos enumerados neste artigo acarretará imediata retirada de pauta do projeto de lei da sessão de apreciação.

§4º. Em nenhuma hipótese o projeto de lei que visa incentivos da utilidade pública poderá ser aprovado em primeiro turno sem a presença no plenário do Presidente ou representante legal da Sociedade Civil, Associação ou Fundação beneficiada.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

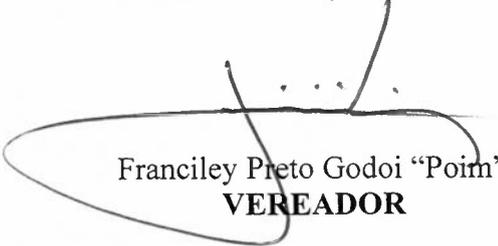
§5º. Quando a apreciação da matéria objeto do §1º deste artigo for em regime de urgência e verificar-se a ausência do Presidente ou representante legal da Sociedade Civil, Associação ou Fundação na sua primeira votação, esse regime será automaticamente desconsiderado.

§6º. A Secretaria da Câmara Municipal de Apucarana ficará encarregada de enviar Ofício ao Presidente ou representantes legais da Sociedade Civil, Associação ou Fundação, cientificando-os sobre a presença obrigatória na primeira sessão de votação do referido projeto de lei, logo após a sua leitura em plenário.

§7º. Caso a matéria seja objeto de votação em sessão extraordinária, caberá à Secretaria da Câmara cientificar o Presidente ou representantes legais da Sociedade Civil, Associação ou Fundação tão logo chegue à Secretaria o Ofício de Convocação para a sessão extraordinária.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2021.


Franciley Preto Godoi "Poim"
VEREADOR


Antonio Marques da Silva
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a apresentar a justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos determinantes que nos levam a apresentar o presente projeto de lei.

O objetivo deste projeto de lei é tornar obrigatória a presença do Presidente ou Representante Legal da Sociedade Civil, Associação ou Fundação beneficiada pelos incentivos contidos na lei que concede a “utilidade pública” na sessão em que a matéria for objeto de votação em primeiro turno. Caso haja a constatação de que o representante não esteja presente na votação da matéria em primeiro turno, isso acarretará na imediata retirada de pauta do projeto de lei da sessão de apreciação.

Esse requisito busca dar maior transparência à concessão da utilidade pública às Sociedades Cívicas, Associações ou Fundações beneficiadas, e ainda auxilia os vereadores na votação em primeiro turno da matéria, visto que com a presença do Presidente ou representante legal, os vereadores poderão tirar todas as eventuais dúvidas que possam atrapalhar o andamento da proposição.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, solicitamos o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.


Franciley Preto Godoi “Poim”
VEREADOR


Antonio Marques da Silva
VEREADOR